



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

**DECRETO Nº 2138 DE 02 DE MARÇO DE 2021.**

**Institui novas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências,**

O PREFEITO MUNICIPAL, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 108, inciso X da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019- COVID);

CONSIDERANDO a Portaria nº 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do COVID-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1.027 de 18.12.2020 que instituiu novas regras para organização das medidas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 no Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a possibilidade da efetiva punição aos infratores das normas de segurança em saúde e vigilância sanitária vigentes durante a pandemia da COVID-19, com as medidas ora adotadas;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.114 de 28 de Novembro de 1997 que dispõe sobre normas de saúde em vigilância sanitária, estabelece penalidades e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.032, de 08 de dezembro de 2020 e o Decreto Estadual nº 562/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1.168 de 25 de Fevereiro de 2021 declarou estado de calamidade pública em todo o território catarinense, para fins de enfrentamento da pandemia de COVID-19, até 30 de junho de 2021;





CONSIDERANDO as manifestações do Comitê do Enfrentamento ao COVID-19 de Seara/SC, autoridades e entidades representativas em deliberação realizada na data de 02/03/2021.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DAS NORMAS PARA A POPULAÇÃO EM GERAL**

**Art. 1º** Ficam mantidas em sua integralidade as normas aplicáveis à população em geral dispostas no Decreto Municipal nº 2.132/2021, além das demais previstas neste decreto e outras eventualmente editadas pelo Estado.

**Art. 2º** Fica vedado:

- a) A utilização, acesso ou permanência em locais e equipamentos públicos (praças, parques, etc);
- b) O consumo de alimentos e bebidas em áreas públicas como ruas, praças, passeios, canteiros, estacionamentos, entre outros ou até mesmo durante o deslocamento através de qualquer meio de transporte;
- c) A reunião de pessoas, inclusive para consumo de alimentos e bebidas, em espaços públicos, particulares e áreas comuns de condomínios;
- d) A realização de eventos com concentração de pessoas (shows, festas, espetáculos, reuniões), de caráter público ou particular, inclusive nas comunidades do interior;
- e) A prática de esportes coletivos, inclusive futebol, carteados, dominó, bocha, bilhar e outras modalidades que possam aglomerar pessoas;
- f) A reunião para cultos religiosos de qualquer natureza;
- g) O funcionamento de bares, tabacarias e similares.

**Art. 3º** No período compreendido entre 21h e 06h do dia seguinte, a circulação em vias públicas do município ficará restrita àqueles que estiverem comprovadamente no exercício de atividades laborais e de assistência à saúde.

**CAPÍTULO II  
DAS NORMAS PARA OS ESTABELECIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**





**Art. 4º** Ficam mantidas em sua integralidade as normas aplicáveis aos estabelecimentos de comercialização de gêneros alimentícios dispostas no Decreto Municipal nº 2.132/2021, além das demais previstas neste decreto e outras eventualmente editadas pelo Estado.

**Art. 5º** Os estabelecimentos de comercialização de gêneros alimentícios que se enquadram no conceito de **mercados/supermercados**, além das medidas previstas no Decreto Municipal 2.132/2021, deverão adotar as seguintes normas de controle:

- a) Aferir a temperatura corporal na entrada do estabelecimento;
- b) Respeitar o limite máximo de ingresso e permanência de clientes em 30% de sua capacidade total;
- c) Limitar a disponibilidade e acesso de carrinhos e cestas de compras em 30% da sua capacidade total.

Parágrafo único: **As padarias** poderão permitir o consumo de alimentos no interior do estabelecimento tão somente no período das 10h às 14h00, aplicando-se no que couber as regras impostas no *caput* deste artigo

**Art. 6º** Os estabelecimentos de comercialização de gêneros alimentícios que se enquadram no conceito de **restaurante/lanchonete**, destinados ao preparo e consumo de alimentos, poderão funcionar de segunda a sexta, somente no horário compreendido entre as 10h às 14h e após através do sistema de tele-entrega ou retirada no local.

§1º Além das medidas previstas no Decreto Municipal 2.132/2021, deverão adotar as seguintes normas de controle:

- a) Fornecer luvas descartáveis a todos os clientes, bem como providenciar ponto de descarte adequado, sinalizado e visível para o material utilizado (luvas) em caso de atendimento *self-service*;
- b) Respeitar o limite máximo de ingresso e permanência de clientes em 30% de sua capacidade total;
- c) Limitar a disponibilidade, através da remoção ou inutilização, de mesas e cadeiras em 30% da sua capacidade total;
- d) Garantir distanciamento seguro das mesas para o consumo de alimentos, evitando o contato e interação entre os consumidores;
- e) Privilegiar, sempre que possível, a comercialização através de tele-entrega ou retirada no local;
- f) Manter preferencialmente ventilação natural nos ambientes fechados.





§2º Os restaurantes localizados em hotéis somente poderão atender os hóspedes.

### CAPÍTULO III DAS NORMAS PARA TRANSPORTE DE TRABALHADORES DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS

**Art. 7º** Ficam mantidas em sua integralidade as normas aplicáveis para transporte de trabalhadores dos serviços essenciais dispostas no Decreto Municipal nº 2.132/2021, além das demais previstas neste decreto e outras eventualmente editadas pelo Estado.

### CAPÍTULO IV DAS NORMAS GERAIS PARA OS ESTABELECIMENTOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR

**Art. 8º** Ficam mantidas em sua integralidade as normas aplicáveis aos estabelecimentos em geral e autorizados a funcionar, aquelas dispostas no Decreto Municipal nº 2.132/2021, além das demais previstas neste decreto e outras eventualmente editadas pelo Estado.

**Art. 9º** Fica proibido o acesso de menores de 12(doze) anos em estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar, sendo permitido o ingresso de apenas 01(uma) pessoa por núcleo familiar.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais deverão prever e respeitar atendimento prioritário para pessoas com 60 anos ou mais, no período das 8h às 10h, que necessitem se deslocar para atividades essenciais, orientando sua clientela sobre a preferência.

**Art. 10** Os hotéis e as academias poderão funcionar com 30% da capacidade de lotação máxima.

**Art. 11** Os estabelecimentos bancários que disponibilizem caixas eletrônicos de autoatendimento poderão funcionar desde que disponibilizem álcool 70% para higienização dos usuários.

### CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

**Art. 12** Ficam mantidas em sua integralidade as normas relativas à fiscalização e sanções dispostas no Decreto Municipal nº 2.132/2021, além das demais previstas neste decreto e outras eventualmente editadas pelo Estado.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





Estado de Santa Catarina

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

**Art. 13** As determinações previstas neste decreto caracterizam normas destinadas à promoção, preservação e recuperação da saúde pública no combate da pandemia e integram o rol de medidas de enfrentamento à emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 14** As aulas presenciais da rede municipal de ensino serão realizadas de forma remota até 07 de março de 2021.

**Art. 15** Ficam adotadas e acatadas no território do município, as medidas de enfrentamento à Covid-19, de acordo com a classificação no Mapa de Avaliação de Risco Potencial Regional, publicada pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina – SES.

**Art. 16** Ficam revogadas as disposições do Decreto n.º 2.136/2021.

**Art. 17** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir das 06h do dia 03.03.2021, estendendo-se até as 23h59 do 07.03.2021, podendo ser prorrogado ou alterado em caso de necessidade.

Seara/SC, 02 de março de 2021.

**EDEMILSON CANALE**  
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se  
Em, 02 de março de 2021

**Dirlei Giombelli Wildner**  
Secretária de Administração

